

TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRATUBA, E A ASSOCIAÇÃO HAECON-DO DE PIRATUBA VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDIRLEI DORINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 568.259.789-34, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HAECON-DO DE PIRATUBA** inscrita no CNPJ sob nº 02.446.047/0001-09, com sede na Rua Balneário, s/n, Centro, Piratuba-SC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **Rudemar Dirceu Dickel**, inscrito no CPF nº 722.268.209-06 e Identidade nº 14/R-1.599.399, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº 1235/2014, de 20 de fevereiro de 2014, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e o **CONVENENTE**, visando a conjugação de esforços para o estabelecimento de programas para atividades ligadas à cultura, esporte e educação, objetivando o repasse de recursos necessários ao apoio institucional e logístico para o setor educacional e quando das competições nesta modalidade de esporte, em conformidade com a legislação e normas aplicáveis às atividades e aos serviços da **CONVENENTE**, conforme se estabelece nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio é a partir da data de sua assinatura até 31/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I – repassar o valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única, na data de sua assinatura, conforme Plano de Aplicação anexo à Lei 1235/2014.

II – liberar a parcela em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **MUNICÍPIO**;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na

execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) quando a **CONVENENTE** deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

III – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;

IV – examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

A **CONVENENTE** obriga-se a:

I – aplicar os recursos conforme o objeto do Convênio;

II – ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos através deste Convênio, quando comprovar a sua inadequada utilização ou saldo não utilizado;

III - cumprir os prazos estabelecidos no Convênio;

IV – movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;

V – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

VI – fornecer informações e dados, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO** ou pessoa por este delegada;

VII – excluir a **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente deste convênio;

VIII – solicitar dos contratados, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IX – prestar contas até 31/12/2014, na forma estabelecida pela Instrução Normativa N.TC-14/2012.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá a **CONVENENTE** observar o prazo contido no item IX e encaminhar ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão repassados conforme a dotação orçamentária própria vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O convênio será extinto:

I – pela conclusão do seu objeto;

II – por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – o **MUNICÍPIO**, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir do **CONVENENTE**, relatórios, documentos em geral, bem como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objeto deste convênio;

II – o **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer ao **CONVENENTE**, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros transferidos para o mesmo;

III – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

IV – os recursos do presente convênio serão depositados na conta nº 18.802-6, agência nº 3636-6, do Banco do Brasil, em nome da Associação Haecon-do de Piratuba.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Piratuba-SC, 28 de março de 2014.

Claudirlei Dorini – Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Piratuba

Rudemar Dirceu Dickel - Presidente
Ass. Haecon-do de Piratuba

Testemunhas:

Simone Cristina Leobet
CPF 987.698.479-91

Giovani Ribeiro Lopes
CPF 636.821.179-20